

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO **(ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016)**

Prezados Líderes,

O **PARTIDO PROGRESSISTA DO RIO GRANDE DO SUL – PP/RS** confia no seu trabalho e comprometimento com a lisura e a legitimidade da eleição.

Mais do que o importante exercício do direito de votar, precisamos de sua atuação no decorrer de todo o dia 02 de outubro.

Faça bom uso deste Manual de Fiscalização e, em caso de dúvidas ou denúncias, entre contato com os nossos advogados ao final nominados.

Vamos ao trabalho e à vitória!

Obrigado e um grande abraço!

Celso Bernardi
Presidente do PP/RS

ANDRÉ LUIZ SIVIERO – OAB/RS nº. 48.760

Telefones: (51) 9724-2965 ou 3533-4779

LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA – OAB/RS nº. 62.991

Telefones: (51) 9794-5115 ou 3533-4752

CELSO BERNARDI – OAB/RS nº. 5.620

Telefone: (51) 9999-9477

Obs.: Este material será disponibilizado em **DOWNLOADS** no Site: **www.pp-rs.org.br.br**

INSTRUÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO

Art. 78/80 da Resolução – TSE nº. 23.456/2015

Para cada Município ou para cada Zona Eleitoral a Coligação ou o Partido poderá nomear 02 DELEGADOS, que funcionarão como os “coordenadores dos fiscais” e que ajudarão e auxiliarão os FISCAIS (art. 131, *caput* e § 1º do Código Eleitoral).

Além dos DELEGADOS a Coligação ou o Partido poderá nomear 02 FISCAIS PARA CADA MESA RECEPTORA, isto é, em cada local em que houver urna eletrônica para votação, poderão ser indicados 02 FISCAIS (art. 131, *caput*, do Código Eleitoral).

Só poderá permanecer dentro do local em que se encontra a mesa de votação 01 (UM) FISCAL POR VEZ. Assim, enquanto um FISCAL fica em uma mesa o outro FISCAL pode acompanhar outra mesa receptora, ou ainda, um dentro e o outro fora da sala em que a mesa se localiza. **O mesmo fiscal ainda poderá acompanhar os trabalhos em mais de uma mesa receptora, se revezando com o seu colega** (art. 65, § 1º, da Lei nº 9.504/97), e podem ser **substituídos** no curso dos trabalhos art. 131, §7º, do Código Eleitoral).

OBSERVAÇÕES:

- Os candidatos também possuem competência para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre identidade de eleitor.
- É VEDADA A PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO DOS FISCAIS.
- Proibida a indicação de menores de 18 anos.

CRENCIAIS:

- O presidente do partido ou representante da coligação deverá informar ao Juiz Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais de delegados e fiscais – **informar o juízo eleitoral ATÉ O DIA 29 DE SETEMBRO.**
- Modelo do documento de credenciamento segue em anexo – não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

CRACHÁS:

- Medida máxima: 10cm de comprimento x 05 cm de largura.
- Conteúdo: **APENAS O NOME DO FISCAL E DO PARTIDO OU COLIGAÇÃO.**

A VOTAÇÃO PASSO A PASSO

Ganhe tempo e oportunidade, CHEGUE ANTES! **Os trabalhos começam às 07 horas da manhã!**

• PRIMEIRO PASSO

1) No dia da eleição, às 7 horas, os componentes da Mesa Receptora verificarão se está em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas, bem como se estão presentes os fiscais dos partidos políticos e coligações – art. 37 da Resolução – TSE nº. 23.456/2015

2) O Presidente da Mesa Receptora emitirá o relatório “Zerézima” da urna eletrônica (art. 38 da Resolução-TSE nº 23.456/15).

3) Acompanhe a impressão inicial da fita que informa a inexistência de votos naquela urna antes do início da votação. Esta operação é chamada de “Zerézima”.

4) Não saindo a “Zerézima”, a urna deve ser obrigatoriamente substituída. Informe este fato imediatamente ao DELEGADO.

5) Esse relatório deverá ser assinado pelo Presidente da Mesa Receptora, pelo primeiro secretário e por VOCÊ FISCAL (art. 38 da Resolução-TSE nº 23.456/15).

NÃO DEIXE DE ASSINAR O RELATÓRIO, ELE É A PROVA DE QUE NÃO EXISTE VOTO NA URNA!

6) Não permitir que Fiscais ou Delegados dos outros partidos ou coligações estejam vestidos de forma uniformizada ou usem camisas, bonés, crachás ou qualquer outra coisa em que apareça o número dos candidatos.

7) Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Receptora de Justificativas verificar as credenciais dos fiscais dos partidos políticos e coligações (art. 41, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.456/15)

• SEGUNDO PASSO

1) A votação deve começar às 08 horas, com a presença do Presidente da Mesa e do Secretário.

2) Declarado o início da votação, deverão votar na seguinte ordem (art. 143, §§ 1º e 2º, do Código Eleitoral):

a) Os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos.

b) Os membros da Mesa Receptora de Votos e os FISCAIS dos partidos políticos e coligações, munidos da respectiva credencial.

3) Terão preferência para votar os candidatos, os Juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os Promotores Eleitorais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os doentes, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes.

• TERCEIRO PASSO

1) Só poderão votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no respectivo caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção, constante da urna. (art. 46, da Resolução-TSE nº 23.456/15).

2) Fiscalize o andamento da votação nesse momento!

3) Para votar, **o eleitor deverá exibir 2 (DOIS) DOCUMENTOS** - art. 91-A da Lei nº 9.504/97:

a) O seu TÍTULO DE ELEITOR e

b) O seu DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO que comprove sua identidade.

4) São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor (art. 46, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.456/15):

I – Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – Certificado de reservista;



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

III – Carteira de trabalho;

IV – Carteira nacional de habilitação, com foto.

FIQUE DE OLHO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO NÃO VALE COMO PROVA DE IDENTIDADE DO ELEITOR NO MOMENTO DA VOTAÇÃO (art. 46, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.456/15).

5) Não poderá votar o eleitor cujos dados não estejam no cadastro de eleitores da seção, constante da urna (art. 46, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.456/15).

6) NÃO DEIXE QUE O ELEITOR QUE NÃO TEM NOME NA LISTA VOTE, mesmo que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade.

7) Nesse caso a Mesa Receptora de Votos deve reter o título de eleitor apresentado e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

EM CASO DE DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DO ELEITOR VOCÊ, FISCAL, DEVE– art. 147 do Código Eleitoral:

a) Exigir que o Presidente da Mesa Receptora de Votos interrogue o eleitor sobre os dados do título, documento oficial ou do caderno de votação.

b) Exigir que o Presidente da Mesa Receptora de Votos confronte as assinaturas constantes dos documentos que ele apresentou com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

c) Impugnar verbalmente ou por escrito o eleitor antes que ele seja admitido a votar (art. 147, § 1º, do Código Eleitoral).

d) Persistindo a dúvida requerer ao Presidente da Mesa Receptora de votos que solicite a presença do Juiz Eleitoral para que decida. (art. 147, §2º, do Código Eleitoral).

Observação: As impugnações deverão **imediatamente ser consignadas na ata** da Mesa Receptora (inciso VII do art. 41 da Resolução-TSE nº. 23.456/15).



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

• QUARTO PASSO

1) Conferido os documentos o eleitor poderá votar.

2) Fiscalize o andamento da votação, prestando atenção nos fiscais das outras Coligações/Partidos que poderão tentar influenciar os eleitores.

ATENÇÃO! OS MESÁRIOS E O PRESIDENTE NÃO PODEM AUXILIAR ELEITORES JUNTO À URNA! **Não deixe isso acontecer!** Chame a atenção do Presidente da Seção ou do Representante da Justiça Eleitoral, principalmente se houver instruções ou qualquer inscrição no local de votação a favor de candidatos ou que induza a números de partidos: ELES TÊM A OBRIGAÇÃO DE RETIRÁ-LA!

3) Verifique se a listagem com o nome dos candidatos, que deve estar dentro da cabine, está completa e não contém marcas.

4) Fiscalize também se não há outros materiais: **peça aos mesários que retirem tudo o que estiver na sala que não seja material legal.** Você deve repetir estes procedimentos nas várias salas **quantas vezes achar necessário:** mostre que você está atento e que, se preciso, tomará as medidas legais possíveis. **Você é um fiscal credenciado com todo o direito de exercer sua função.**

5) Só podem permanecer nos locais de votação os mesários, eleitores, fiscais e delegados das Coligações e dos Partidos. Candidatos também podem visitar as seções eleitorais (mesas), **NÃO PODEM FAZER CAMPANHA OU PEDIR VOTOS!**

6) **NÃO** deixe que outras pessoas fiquem no local de votação, **EXIJA que elas sejam retiradas.**

7) Eleitores que permanecerem próximos aos locais de votação ou dentro dos mesmos **PODERÃO** estar vestidos ou portando material que identifique candidaturas, pois isso é considerado manifestação espontânea pessoal (desde que individual e silenciosa), **MAS FIQUE ATENTO COM O “VAI E VEM” DE ELEITORES, isso PODE SER BOCA DE URNA DISFARÇADA.**

8) Os eleitores analfabetos e os cegos podem utilizar instrumento mecânico que trouxeram e que os auxiliem a exercer o direito de voto. A Justiça Eleitoral não é obrigada a fornecê-los (art. 150, do Código Eleitoral).



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

9) O eleitor portador de necessidades especiais, para votar, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Juiz Eleitoral (art. 50, da Resolução-TSE nº 23.456/15).

10) No ato da votação, o eleitor portador de necessidades especiais que precisar de auxílio de pessoa de sua confiança, deverá obter autorização do presidente de mesa receptora de votos.

11) Nesse caso, somente uma pessoa de confiança do eleitor poderá digitar os números na urna.

12) ATENÇÃO! A PESSOA QUE AJUDARÁ O ELEITOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS **NÃO PODERÁ ESTAR A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL**, DE PARTIDO POLÍTICO OU DE COLIGAÇÃO (art. 50, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.456/15).

FIQUE ATENTO: Com o objetivo de garantir o sigilo do voto, o eleitor, sob qualquer hipótese, **NÃO PODERÁ USAR TELEFONES CELULARES, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, FILMADORAS, EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO QUE COMPROMETA O SIGILO DO VOTO**, no período em que estiver no recinto da mesa receptora (art. 48 Resolução-TSE nº 23.456/15).

• QUINTO PASSO

1) Às 17 horas, antes do horário final para, se ainda houverem eleitores na fila para votar, deverão ser distribuídas senhas começando pelo último da fila, ou deverão ser recolhidos os documentos dos eleitores (Titulo de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação com foto ou RG), para que os mesmos possam votar (art. 153 e parágrafo único, do Código Eleitoral).

2) Finalizada a votação, a urna eletrônica emitirá uma outra fita (boletim de urna) com o resultado. Confira o número de eleitores que compareceram para votar, comparando a lista de presença com os totais que aparecem na fita. Tente obter estas fitas (listas) de votação num maior número possível e guarde-as com você. (inciso XII do art. 42, da Resolução-TSE nº 23.456/15)

APURAÇÃO

ESSA FASE É EXTREMAMENTE IMPORTANTE! É VITAL, MESMO! CONFIRA TUDO!



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

Terminou a votação. Chegou o momento decisivo do seu trabalho. O eleitor brasileiro cumpriu o seu dever cívico de votar. Cabe a nós, agora, assegurar que a vontade do eleitor depositada nas urnas se reflita no resultado final, com a vitória dos nossos candidatos. Por isso não podemos perder um voto sequer e, neste momento, o seu trabalho é fundamental para fiscalizar a apuração.

Por isso, lembre-se que **fiscalizar é um dever e um direito que lhe é assegurado por Lei (Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Resolução-TSE nº 23.456/15)**. Portanto, não se intimide! Trabalhe dentro da ordem e sem receio, com firmeza e seriedade!

Assim que terminar a votação, a Mesa Receptora deverá expedir eletronicamente o Boletim de Urna, em **05 vias**, contendo (art. 73 e parágrafo único, e art. 109, ambos da Resolução-TSE nº 23.456/15):

1) O resultado da respectiva Seção Eleitoral, no qual serão registrados:

- a)** a data da eleição;
- b)** a identificação do Município, da Zona Eleitoral, da Seção Eleitoral;
- c)** a data e o horário de encerramento da votação.

2) O código de identificação da urna eletrônica;

3) O número de eleitores aptos;

4) O número de votantes;

5) A votação individual de cada candidato;

6) Os votos de cada legenda partidária;

7) Os votos nulos e os votos em branco;

9) A soma geral dos votos.

10)URNAS BIOMÉTRICAS: quantidade de eleitores não reconhecidos e código de barras bidimensional

Você fiscal PRECISA ASSINAR O BOLETIM DE URNA juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Receptora. Confira especialmente os votos em brancos e os nulos, exija o uso imediato dos carimbos oficiais.

Os boletins de urna serão impressos em cinco vias obrigatórias e em até quinze vias adicionais:

- Uma **VIA DO BOLETIM DE URNA** será colocada pelo Presidente da Mesa Receptora na entrada do local da Mesa.
- Uma **VIA DO BOLETIM DE URNA** será entregue aos FISCALIS presentes.
- Uma **VIA DO BOLETIM DE URNA** será enviada, juntamente com a mídia e outros documentos do ato eleitoral, à Junta Eleitoral, que adotará providências para que uma das vias acompanhe sempre a mídia.
- Uma **VIA DO BOLETIM DE URNA** será afixada na sede da Junta Eleitoral, em local onde possa ser copiado por qualquer pessoa.

É importante observar que o Presidente da Mesa Receptora de Votos é obrigado entregar uma das vias do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, das coligações, da imprensa e do Ministério Público, **DESDE QUE AS REQUEIRAM NO MOMENTO DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO** (inciso XII do art. 42 da Resolução – TSE nº. 23.456/2015).

O **BOLETIM DE URNA É PROVA DO RESULTADO APURADO**, pode ser apresentado pela Fiscalização à própria Junta sempre que o número de votos constantes dos mapas não coincidir com os nele consignados.

A não expedição do Boletim de Urna imediatamente após o encerramento da votação, com exceção dos casos de defeito da urna eletrônica, **constitui crime previsto no Código Eleitoral – art. 313 do CE.**

RESUMO DAS AÇÕES DO FISCAL DEPOIS DA VOTAÇÃO:

1. Assinar o lacre da urna – inciso I do art. 154 do Código Eleitoral;



2. Conferir a ata e certificar a inclusão de todos os protestos e impugnações – inciso III do art. 154 do Código Eleitoral;
3. Assinar a ata de votação - inciso V do art. 154 do Código Eleitoral;
4. Assina todas as via do Boletim de Urna – inciso V do art. 42 da Resolução – TSE nº. 23.456/2015;
5. Vigiar e acompanhar o transporte da urna até a entrega para a Junta Eleitoral.

FISCALIZAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS **(Art. 101 da Resolução – 23.456/15)**

O representante do Partido/Coligação deverá informar ao Presidente da Junta Eleitoral- **ATÉ DO DIA 29 DE SETEMBRO** - o nome da pessoa autorizada a emitir as credenciais de fiscalização e poderá CREDENCIAR até **03 fiscais**, os quais somente poderão atuar em separado, um de cada vez, por meio de revezamento.

O fiscal em atuação poderá situar-se em distância não inferior a 01 (um) metro de onde estiverem se desenvolvendo os trabalhos da Junta Eleitoral.

PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL **(art. 128 da Resolução-TSE nº 23.456/15)**

1. Receber as mídias vindas das urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção.

2. Resolver todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração.

3. Providenciar a recuperação dos dados constantes da urna (art. 132 da Resolução-TSE nº 23.456/15), havendo necessidade.

4. Transmitir os dados de votação das seções apuradas ao Tribunal Regional Eleitoral. **Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada seção, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que** (art. 134 da Resolução-TSE nº 23.456/15):

- a) Poderá decidir pela anulação da seção, se ocorrer perda total dos votos;
- b) Aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial;

Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver diferença entre esse número e o total de votos.

Caso seja detectado o extravio ou falha na geração da mídia ou na impressão do boletim de urna, o presidente da JUNTA ELEITORAL determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências (art. 132, da Resolução-TSE nº 23.456/15):

- I** - A geração de nova mídia a partir da urna utilizada na seção, com emprego do sistema recuperador de dados;
- II** - A geração de nova mídia a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;
- III** - A digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;
- IV** - A solicitação ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral para que os dados sejam recuperados por equipe técnica, a partir dos cartões de memória da urna de votação (art. 131, da Resolução-TSE nº 23.456/15).

IMPORTANTE: Alguns procedimentos acima, por serem resultantes de anomalias ou incidentes no processo de apuração eletrônica, devem merecer atenção especial de VOCÊ, nosso FISCAL.

Na central de apuração certifique-se que os dados das fitas de votação obtidas foram corretamente transmitidos.

Cada urna que chega à central é processada e a fita de resultados é fixada próxima ao local.

Caso haja alguma diferença entre o resultado afixado e a fita em seu poder, ENTRE EM CONTATO IMEDIATAMENTE COM O SEU DELEGADO COORDENADOR.

ANTES DE ABRIR CADA URNA, A JUNTA DEVERÁ VERIFICAR:



- 1.** Se há indício de violação da urna (Art. 165, I combinado com o art. 220, IV, ambos do Código Eleitoral).
- 2.** Se a Mesa Receptora se constituiu legalmente (Art. 165, II combinado com o art. 220, I, ambos do Código Eleitoral).
- 3.** Se as Folhas de Votação são autênticas (Art. 165, III, combinado com o art. 220, II, ambos do Código Eleitoral).
- 4.** Se a Mesa Receptora recusou a fiscalização do partido (Art. 165, VII, combinado com o art. 221, II, do Código Eleitoral).
- 5.** Se houve ausência de material obrigatório na votação (Art. 133, do Código Eleitoral).
- 6.** Se consta, nas Folhas Individuais de Votação dos eleitores faltosos, o devido registro da sua falta (Art. 165, XI, do Código Eleitoral).
- 7.** Se houveram casos de dúvidas quanto à identidade do eleitor (Nome, Título, Seção – Art. 146, Inciso V, do Código Eleitoral).
- 8.** Se o eleitor (Nome, Título, Seção) não apresentou qualquer documento que comprovasse estar apto a votar na Seção eleitoral (Art. 147, § 1º, do Código Eleitoral).
- 9.** No caso de votação manual, se a cédula não corresponde ao modelo oficial (Art. 175, I, do Código Eleitoral).
- 10.** No caso de votação manual, se a cédula não foi devidamente rubricada pelo Presidente e Mesários (Art. 146, V, do Código Eleitoral).
- 11.** No caso de votação manual, se a cédula contém sinal que identifica o voto (Art. 146, XII, do Código Eleitoral).
- 12.** Se o voto em separado do eleitor (nome, título, Seção) não cumpriu as formalidades legais (Art. 147, § 2º, I a IV, do Código Eleitoral).
- 13.** Se o eleitor (Nome, Título, Seção) votou sem pertencer a Seção e não está incluído nas exceções previstas no art. 145 do Código Eleitoral.



14. Se houve falta de critério na distribuição da senha ao final da eleição (Art. 153, do Código Eleitoral).

15. Se a eleição foi encerrada antes das 17 horas (Art. 165, IV, combinado com o art. 220, III, ambos do Código Eleitoral).

16. Se ocorreram outras situações extraordinárias e alheias ao processo eleitoral previsto nas normas de regência.

OBSERVAÇÃO: Transcreva para a folha de impugnação (modelo anexo) quaisquer das ocorrências acima mencionadas, caso elas efetivamente ocorram. **As IMPUGNAÇÕES deverão ser feitas em 02 (duas) vias. A 2ª via servirá como protocolo de entrega.**

LEMBRE-SE:

Os membros da Mesa de Apuração que não recebem ou não registrarem nas Atas as IMPUGNAÇÕES estarão cometendo CRIME ELEITORAL, passível de pena de RECLUSÃO (Art.316, do Código Eleitoral).

Na ocorrência do crime acima referido, o fiscal deve preencher o **TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** com a subscrição de duas testemunhas. Este documento deverá ser entregue a qualquer um dos DELEGADOS da Coligação/Partido PARA DENÚNCIA.

APURAÇÃO DE CRIMES ELEITORAIS

- O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do Território Nacional.

- A Polícia Federal exercerá, com prioridade sobre suas atribuições regulares, a função de polícia judiciária em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições dos Tribunais e Juízes Eleitorais.

- Quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, **a BRIGADA MILITAR terá atuação supletiva.**



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP 90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

- Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao Juiz Eleitoral.

- As autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, salvo quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, comunicando imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

- O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante.

MODELOS

REGISTRO DE REPRESENTANTE PARA EMISSÃO DE CREDENCIAL/VOTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL DE _____/RS.

○ **PARTIDO PROGRESSISTA – PP (ou a COLIGAÇÃO...)**, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para indicar, nos termos do § 3º, do art.65, da Lei nº 9.504/97, o nome de _____, como representante do Partido (da Coligação) para credenciar os fiscais e delegados que atuarão no processo de votação e apuração relativo às eleições de 2016.

Município, ___de _____de 2016

Assinatura do Representante do Partido ou da Coligação

CREDENCIAL DE DELEGADO

○ **PARTIDO PROGRESSISTA DE XXXX/RS /COLIGAÇÃO XX**, através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, nos termos do art. 65, §2º da Lei nº. 9.504/97, nomeia o Sr. _____, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, para atuar como **DELEGADO**, no âmbito das "Eleições Municipais de 2016, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer Seção Eleitoral deste Município, competindo-lhe fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ___ de _____ de 2016.



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP
90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

Nome do credenciador: _____

Assinatura: _____

CRENCIADOR

CRENCIAL DE FISCAL/VOTAÇÃO

O **PARTIDO PROGRESSISTA DE XXXXX/RS / ACOLIGAÇÃO XXXXXX**, através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Zona Eleitoral, nos termos do art. 65, §2º da Lei nº. 9.504/97, nomeia o Sr. _____ portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para atuar como **FISCAL**, no âmbito das "Eleições Municipais de 2016, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer Seção Eleitoral deste Município, competindo-lhe fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome do credenciador: _____

Assinatura: _____

CRENCIADOR

IMPUGNAÇÃO DE VOTAÇÃO EM SEÇÃO ELEITORAL

Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de votos da Seção nº _____ da _____ Zona Eleitoral do Município de _____ do Estado _____.

O **PARTIDO PROGRESSISTA DE XXXX/RS (ou COLIGAÇÃO...)**, por seu representante legal junto a _____ Seção da _____ Zona Eleitoral, abaixo assinado, nos termos fixados na *Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral*, vem, por meio deste, **IMPUGNAR** a votação da Seção supramencionada, pelas razões a seguir expostas, ratificando assim o Protesto Verbal aduzido:

(descrever as razões)



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP
90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

Diante do exposto, requer seja dado a presente o devido seguimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato: _____

Assinatura

IMPUGNAÇÃO DA IDENTIDADE DO ELEITOR

Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de votos da Seção nº _____ da _____ Zona Eleitoral do Município de _____ do Estado _____.

○ **PARTIDO PROGRESSISTA DE XXXX/RS (ou COLIGAÇÃO...)**, por seu representante legal junto a _____ Seção da _____ Zona Eleitoral, abaixo assinado, com fulcro no *§1º do art. 147 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral*, vem, por meio deste, **IMPUGNAR** o direito ao exercício do voto do eleitor/cidadão que ora se apresenta como o Sr(a). Fulano de Tal – impugnação à identidade apresentada – pelas seguintes razões:

(descrever as razões)

Diante do exposto, requer seja impedido o exercício do voto e consignado na ata desta Mesa Receptora.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato: _____

Assinatura

REGISTRO DE REPRESENTANTE PARA EMISSÃO DE CREDENCIAL/APURAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL DE _____/RS – MD.
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO.**

○ **PARTIDO PROGRESSISTA – PP (ou a COLIGAÇÃO...)**, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para indicar, nos termos do §2º do art. 101 da Resolução-TSE nº. 23.456/2015, o nome de _____, como representante do Partido (da Coligação) para credenciar os fiscais que atuarão no processo de apuração da votação relativa às eleições de 2016.

Município, ___ de _____ de 2016

Assinatura do Representante do Partido ou da Coligação

CREDENCIAL DE FISCAL PERANTE A JUNTA DE APURAÇÃO

○ **PARTIDO PROGRESSISTA DE XXXXX/RS / ACOLIGAÇÃO XXXXXX**, através de seu representante legal, devidamente credenciado perante esta Junta Eleitoral, nos termos do art. 101 e §1º da Resolução-TSE nº. 23.456/2015, nomeia os Sr. _____, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, para atuar como **FISCAL DE APURAÇÃO**, no âmbito das "Eleições Municipais de 2016, competindo-lhe fiscalizar a apuração, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome do credenciador: _____

Assinatura: _____

CRENCIADOR

IMPUGNAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA ___ª ZONA ELEITORAL DE _____/RS – MD.
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO.**

O **PARTIDO PROGRESSISTA – PP (ou a COLIGAÇÃO...)**, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio deste, com fulcro no inciso IV do art. 128 da Resolução-TSE nº. 23.456/2015, para oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos procedimentos adotados na apuração de votos pelas razões a seguir expostas,:

(descrever as razões)

Diante do exposto, requer seja processada e julgada procedente a presente demanda para os fins de _____

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato: _____

Assinatura

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL (UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO)



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP
90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro (a), (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art.356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

O(s) candidato(s) ___(nome(s) do(s) candidato(s))_____, às _____ horas do dia ___/___/_____, utilizaram o prédio __ (nome do prédio)_____, situado na _____, onde funciona a __ (indicar a repartição pública)_____, para a veiculação de propaganda eleitoral (ou realização de comício).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs.Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – RETENÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (solteiro/casado), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art.356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP 90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

(Fulano – nome do retentor do título), valendo-se do cargo que exerce (indicar o cargo), está retendo títulos indevidamente para coagir os eleitores a votar em (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COAÇÃO A ELEITOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art.356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme descreve a seguir:

(Nome do coator), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está coagindo os eleitores a votar no candidato (nome do candidato), sob a ameaça de _____ . Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP
90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e Nº do título eleitoral (mínimo 3).

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – FAVORECIMENTO POR SERVIDOR PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da ____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art.356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do servidor), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está favorecendo o candidato (nome do candidato), com os seguintes procedimentos (citar os favorecimentos criminosos).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP
90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e N° do título – (mínimo de 3).

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COMPRA E VENDA DE VOTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art.356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do comprador de votos), está oferecendo (dinheiro ou bem material ou emprego ou qualquer outro favorecimento pessoal) aos eleitores (nome dos eleitores), em troca de votos para (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, no (a) ___(local)___ .

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ___ de _____ de 2016.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral. (mínimo 3)

DENÚNCIA DE BOCA DE URNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

O **PARTIDO PROGRESSISTA – PP (ou COLIGAÇÃO...)**, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art.356, da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, apresentar a seguinte denúncia:

1. O Sr(a) _____, em nome do candidato _____, pelo partido (ou coligação...) _____, sob o nº _____, aproximadamente às _____ horas do dia ____/____/____, na presença das testemunhas abaixo arroladas, foi flagrado promovendo propaganda eleitoral a menos de 100 (cem) metros do local de votação, tumultuando o processo.

2. Tal ocorrência constitui infração penal eleitoral, de acordo com o que estabelece o art. 297, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral e o art.39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97.

Desta forma, requer seja formalizado o devido processo legal em relação ao denunciado e ao candidato supramencionado.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com: nome, endereço e título eleitoral.

TERMO DE RECUSA DE IMPUGNAÇÃO

PARTIDO PROGRESSISTA DE XXXXX/RS(OU COLIGAÇÃO...).



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP
90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

A impugnação constante do anverso (**anexar o documento**) deste documento deixou de ser recebida pela Mesa Receptora de votos da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral do Município de _____.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura

TESTEMUNHAS (NO MÍNIMO TRÊS).

Nome: _____

Identidade nº _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

Identidade nº _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

Identidade nº _____

Endereço: _____

Assinatura

DENÚNCIA SOBRE IMPEDIMENTO DE ACOMPANHAR O TRANSPORTE DA URNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

○ **PARTIDO PROGRESSISTA DE XXXXX/RS (ou COLIGAÇÃO...)**, por seu representante junto a esta Zona Eleitoral, nos termos fixados nos arts. 355, 356 e 357 da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:



PROGRESSISTA
O PARTIDO DA BOA POLÍTICA

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS: Praça Marechal Deodoro, 134 | Porto Alegre | RS | CEP
90010.300 | Tel. 51.3533.4756 | www.pp-rs.org.br

1. Os funcionários da Justiça Eleitoral (art.283 e incisos do Código Eleitoral) junto a Seção _____ desta Zona Eleitoral, impediram que a fiscalização do Partido Progressista – PP (ou da Coligação...) acompanhasse o transporte da urna correspondente, direito assegurado pelos arts. 125 c/c 155, § 1º, c/c § 2º, todos da Lei nº 4.737/65;

2. Ao impedirem o livre exercício de fiscalização a que tem direito os Partido Políticos, infringiram o disposto no art. 345 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral.

Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que, na forma do art.357 do referido diploma legal, se digne dar seguimento ao devido processo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome legível do eleitor, fiscal ou delegado: _____

Assinatura